

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 151/2021 SECC

Institui o Manual de Procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda a serem contratadas mediante a Concorrência Pública nº 001/2021 - SECC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação sob Concorrência Pública nº 001/2021-SECC, fica instituído o procedimento de seleção interna entre as contratadas, nos termos do Manual constante do Anexo Único deste instrumento.

Art. 2º O Manual de Procedimento a que se refere o Anexo Único desta Resolução deverá ser disponibilizado no endereço <https://www.comunicacao.pr.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 151/2021 SECC

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA CONTRATADAS MEDIANTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – SECC

I. Do Objetivo

I.1 Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura- SECC, os procedimentos de seleção interna entre as contratadas

através da licitação sob Concorrência Pública nº 001/2021-SECC, para a execução das ações de comunicação publicitária.

I.2 Constituem ações comunicação publicitária, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela SECC com agências de propaganda.

I.3 Este Manual será periodicamente atualizado com vistas ao aprimoramento constante dos procedimentos, garantindo eficiência na execução contratual, alinhamento com aspectos legais e normativos e com boas práticas de gestão pública.

II. Das Referências Básicas

II.1 Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

II.2 Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

II.3 Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

II.4 Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura– SECC.

III. Do procedimento de seleção interna de agência(s)

III.1 A(s) forma(s) de escolha de agência(s) para o desenvolvimento das ações de publicidade será(ão) feita(s) de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

III.2. De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na demanda, a Seleção Interna terá, como objeto de avaliação, propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de mídia.

III.3. A(s) agência(s) será(ão) escolhida(s) por meio de Seleção Interna, que levará em consideração os recursos destinados para o desenvolvimento da ação de publicidade - Parâmetro Investimento.

III.1.1 Para os fins desse procedimento, considera-se:

a) Seleção Nível I: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

b) Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

c) Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

IV. Da Seleção Interna Nível I

IV.1. A escolha de agência por Seleção Nível I, será feita pela equipe da Coordenação de Marketing da SECC, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

- a) Escolha da agência que já executou ação de publicidade similar, no âmbito de contrato com a SECC (familiaridade da agência com o tema);
- b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
- c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade desenvolvida anteriormente pela agência.

IV.2. O Coordenador de Marketing responsável pela demanda com procedimento de Seleção Nível 1, consignará nos autos o(s) critério(s) para a tomada de decisão.

IV.3. A agência escolhida para o desenvolvimento da ação de publicidade em Seleção Nível I deverá apresentar solução publicitária para aprovação da SECC e/ou do órgão demandante, se for o caso, com base nas informações constantes do formulário da demanda e, se necessário, aprofundadas em reunião para esclarecimento das necessidades e objetivos de comunicação.

V. Da Seleção Interna Nível 2

V.1. O Coordenador de Marketing da SECC responsável pela demanda com Seleção Nível 2, solicitará às agências que apresentem, em data determinada, suas propostas de solução publicitária para a necessidade de comunicação expressa na demanda, que conterá informações essenciais para subsidiar o processo de proposição, em igualdade de condições.

V.2. As propostas de solução publicitária apresentadas serão analisadas pelo Coordenador de Marketing da SECC, que indicará no formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 2, a(s) proposta(s) considerada(s) adequada(s) para atendimento dos objetivos de comunicação, para fundamentar decisão, quanto ao desenvolvimento da ação.

V.3. Em sua manifestação, o Coordenador de Marketing da SECC poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, e/ou compartilhadas em sua execução.

V.4. Poderão participar da reunião de apresentação das propostas de solução publicitária técnicos da SECC e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

V.5. O Coordenador de Marketing, mediante ratificação do Diretor-Geral da SECC, poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 e fazer a escolha direta da(s) agência(s), nos casos de:

- a) Ação de publicidade que decorra de proposta de agência(s), conjunta ou isoladamente, mediante análise de conveniência e oportunidade da SECC para seu desenvolvimento, de forma devidamente justificada;
- b) Ação de publicidade com peça(s) ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e direitos conexos, conforme o caso;

c) Reaproveitamento/adaptação de ação de publicidade (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de Seleção Nível 2, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 2, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação, de forma devidamente justificada.

V.6. Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Coordenador de Marketing da SECC poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s), conforme recomendação/parecer dos responsáveis pela demanda.

V.7. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2, por comunicado formal da Coordenadora de Marketing da SECC.

VI. Da Seleção Interna Nível 3

VI.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Coordenador de Marketing da SECC, que conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar suas propostas de solução publicitária para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições.

VI.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para aprofundamento das questões técnicas de conteúdo, de mídia e de outras afetas à concepção e formulação das propostas, bem como definição da dinâmica de apresentação: data, participantes, quantidade de propostas por agência, formatos, tempo, ordem de apresentação, os documentos e/ou dados complementares que deverão ser apresentados para subsidiar a avaliação das propostas, etc.

VI.3. A Coordenação de Marketing da SECC definirá a forma de participação das agências no desenvolvimento da ação de publicidade, previamente no documento de *briefing* ou após a avaliação das propostas de solução publicitárias.

VI.4. Durante o processo de Seleção Nível 3, as agências, se de comum acordo, poderão solicitar que unam esforços para proposição conjunta de linha(s) criativa(s) e/ ou de estratégia(s) de mídia e não mídia, caso julguem ser essa a melhor alternativa para atendimento da necessidade de comunicação apresentada no *briefing*, sem prejuízo da qualidade, tempestividade, exequibilidade e eficiência da solução publicitária proposta.

VI.5. Na situação descrita no item anterior, caberá ao Coordenador de Marketing da SECC manifestar-se e decidir quanto à solicitação de proposição conjunta elaborada pelas agências.

VI.6. A análise técnica das propostas das agências, apresentadas de forma conjunta ou isolada, será feita por Comissão de Avaliação, cujos membros serão indicados pelo Diretora-Geral da SECC, a cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

VI.7. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

- a) Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing*, proposição estratégica e defesa técnica;
- b) Solução Criativa: adequação ao *briefing*, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing*, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

VI.8. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, com vistas a otimizar a sua execução.

VI.9. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, assinado por seus integrantes e encaminhado ao Diretor-Geral da SECC, com a indicação da(s) proposta(s) que melhor atenda(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da ação.

VI.10. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Diretor-Geral da SECC determinará às agências que apresentem nova(s) proposta(s).

VI.11. Poderão participar da reunião de apresentação das propostas técnicos da SECC e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

VI.12. A Comissão de Avaliação, mediante ratificação do Diretor-Geral da SECC, poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

- a) Ação de publicidade que decorra de proposta das agências, em conjunto ou isoladamente, mediante análise de conveniência e oportunidade da SECC para seu desenvolvimento, de forma devidamente justificada;
- b) Ação de publicidade com peças ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e demais direitos conexos;
- c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade (linha criativa ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de Seleção Interna, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;
- d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 3, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação, de forma devidamente justificada.

VI.13. Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Diretor-Geral da SECC poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agências, conforme recomendação/parecer do Coordenador de Marketing da SECC.

VI.14. O Diretor-Geral da SECC deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

VI.15. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3, por comunicado formal da Coordenadora de marketing da SECC.

VI.16. Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

VI.17. A critério da Coordenação de Marketing da SECC poderá ser realizada seleção antecipada, que consiste na realização do procedimento relativo à Seleção Interna Nível 3, com vistas à obtenção de propostas para ações de publicidade que ainda não possuem decisão administrativa para seu desenvolvimento.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



João Evanildo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura